



LEI Nº. 97 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2013, da Administração Direta deste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Paratama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paratama, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$: 32.500.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	600.800,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	721.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$	156.400,00
Receita de Serviços.....	R\$	42.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	30.460.140,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	139.200,00
TOTAL	R\$	32.120.140,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	12.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.054.440,00
TOTAL	R\$	2.066.440,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	R\$	1.439.600,00
TOTAL.....	R\$	35.626.180,00
DEDUÇÕES.....	R\$	-3.126.180,00
TOTAL GERAL.....	R\$	32.500.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	17.427.400,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R\$	26.400,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	9.082.900,00
TOTAL.....R\$	26.536.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimento.....R\$	5.100.300,00
Inversões Financeiras.....R\$	60.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	540.000,00
TOTAL.....R\$	5.700.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	263.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	32.500.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	1.468.300,00
04 - Administração.....R\$	4.250.300,00
08 - Assistência Social.....R\$	2.025.300,00
09 - Previdência Social.....R\$	1.470.200,00
10 - Saúde.....R\$	5.275.600,00
12 - Educação.....R\$	10.877.200,00
13 - Cultura.....R\$	694.600,00
14 - Direito da Cidadania.....R\$	150.000,00
15 - Urbanismo.....R\$	2.833.200,00
16 - Habitação.....R\$	70.000,00
17 - Saneamento.....R\$	100.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$	398.800,00
19 - Ciência e Tecnologia.....R\$	106.800,00
20 - Agricultura.....R\$	715.700,00
22 - Indústria.....R\$	260.000,00
23 - Comércio e Serviços.....R\$	60.000,00
25 - Energia.....R\$	50.000,00
26 - Transporte.....R\$	482.600,00
27 - Desporto e Lazer.....R\$	382.000,00
28 - Encargos Especiais.....R\$	566.400,00
99 - Reserva de Contingência.....R\$	263.000,00
TOTAL.....R\$	32.500.000,00



Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2012;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2012;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2012.


JOSE TEIXEIRA NETO
PREFEITO